



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.751, DE 28/12/2023

Autoriza desafetação da área verde “E” e afetação da área “D” do lote nº 2 e a permuta das áreas, no loteamento Antar Ville.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área verde “E” com 110 m², medindo 15,00 m de frente para a Rua Toninho Piranga (antiga rua C); 15,00 m de fundos para o lote nº 2; 7,33 m de lado com o lote nº 1 e 7,33 m de lado com o lote nº 3, da quadra C, no loteamento Antar Ville, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a afetar a área “D” com 110 m² pertencente ao lote nº 2 da quadra C, medindo 18,90 m de frente com a Rua Toninho Piranga (antiga rua C); 1,10 m de lado com o lote 3; 12,00 m de lado com a área verde e 15,00 m de fundos no lote nº 2, no loteamento Antar Ville, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o proprietário do lote nº 2 a área “E” desafetada pela área “D” afetada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo do proprietário do lote nº 2 da quadra C do loteamento Antar Ville.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 28 de dezembro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL nº 4.038, de 24.11.2023. Publicada em: 29.12.2023